

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2002



Série

Número 209

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

Despacho

A Portaria n.º 156, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 116, de 4 de Outubro, de 2002, regulamenta a medida específica de intervenção do programa de desenvolvimento local denominada Iniciativa Local de Emprego e dispõe no n.º 1, do ponto 18.º, que a concessão dos apoios financeiros para os projectos de iniciativas locais de emprego é precedida da assinatura de um contrato de concessão de incentivos entre os Promotores e o Instituto Regional de Emprego, conforme modelo e conteúdo a aprovar por despacho do Presidente do respectivo Conselho de Administração.

Assim, ao abrigo do supracitado ponto, da referida Portaria, e no uso das competências que me foram delegadas por Despacho de 2 de Maio, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2001, aprovo o modelo de minuta de contrato de concessão de incentivos e respectivo conteúdo, constante do anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Instituto Regional de Emprego, 31 de Outubro de 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Manuel Vieira Fernandes

Contrato de Concessão de Incentivos

Apoios financeiros a projectos de iniciativas locais de emprego: Portaria n.º 156, de 4 de Outubro, de 2002 publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 116, de 24 de Setembro.

Entre:

1.º O Instituto Regional de Emprego, pessoa colectiva de direito público n.º 511189796, com sede à Rua Direita, n.º 27, Funchal, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Sidónio Manuel Vieira Fernandes, no uso de competência que lhe foi delegada, por Despacho de 2 de Maio de 2001, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2001, adiante designado como primeiro outorgante,

e:

2.ºs(nome do(s) promotor(es), bilhete de identidade, número de contribuinte e designação da empresa, se já estiver constituída, no sector de..... CAE....., com sede (prevista ou efectiva) em, econcelho de.....com o(s) número(s) de bilhete de identidade.....e número(s) de contribuinte fiscal....., que outorga(m) na qualidade de [promotor(es) e representante(s) da entidade se já constituída] e no uso de poderes legais para este acto, consoante prova bastante que exhibiu(ram), adiante designado(s) como segundo(s) outorgante(s);

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 156, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 116, de 4 de Outubro, de 2002, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação aplicável, inclusive a legislação comunitária, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito do contrato e condições de acesso ao apoio

- 1 - O presente contrato tem por objecto a concessão pelo primeiro outorgante ao(s) segundo(s) outorgante(s), de um incentivo financeiro, para a constituição de uma iniciativa local de emprego, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Local, instituído pela Portaria n.º 156, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 116, de 4 de Outubro, de 2002.
 - 2 - O(s) segundo(s) outorgante(s) solicitou(aram) apoio financeiro e técnico previsto nos pontos..... da Portaria n.º 156, de 4 de Outubro, de 2002, para criação de.....(número de postos de trabalho a criar) postos de trabalho e realização de investimento na iniciativa local de emprego, cuja designação é “.....”.
 - 3 - A candidatura aos incentivos foi aprovado por despacho de.....de....., do Presidente do Conselho de Administração, do Instituto Regional de Emprego, no uso da competência que lhe foi delegada por Despacho de 2 de Maio de 2001, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2001.
- Nota: No caso de ter sido solicitado parecer à Autarquia sobre o projecto da ILE.
- 4 - A Autarquia da localidade onde se situará a iniciativa local de emprego, tomou conhecimento do pedido de apoio nos termos da alínea a), do n.º 2, do ponto 17.º, da supra citada portaria e emitiu o seguinte parecer: “..... (parecer da autarquia)”.
 - 5 - Os serviços competentes do Instituto Regional de Emprego efectuaram visita prévia às instalações do promotor, da qual resultou o seguinte parecer: “.....”.
 - 6 - Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo primeiro outorgante ao(s) segundo(s) outorgante(s).

Cláusula 2.ª

Objectivos do projecto de iniciativa local de emprego

O projecto de iniciativa local de emprego referido na cláusula anterior tem os objectivos descritos no processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram, para todos os efeitos, como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3.ª

Custo total do projecto de investimento

O custo total do projecto de investimento é de (€), conforme consta do processo de candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Nota: O custo total do projecto de investimento inclui despesa elegível e despesa não elegível.

Cláusula 4.ª

Incentivos a conceder

- 1 - O apoio financeiro total a conceder pelo primeiro outorgante ao(s) segundo(s) outorgante(s) corresponde ao montante de (€), repartido da seguinte forma:

- a) Um subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro ao investimento, correspondente ao montante de (€ ...);
- b) Um subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro à criação de postos de trabalho, correspondente ao montante (€);
- c) O incentivo a conceder nos termos da alínea anterior é objecto de majoração correspondente ao montante de (€), respeitante ao preenchimento de postos de trabalho de acordo com o disposto na(s) alíneas ..., do n.º 3, do ponto 7.º, da Portaria n.º 156, de 4 de Outubro, de 2002;
- d) Um subsídio não reembolsável concedido, subsidiariamente, aos apoios técnicos previstos no ponto 12.º, da Portaria n.º 156, de 4 de Outubro, de 2002, correspondente ao montante de (€);

Nota: No caso de ter havido atribuição do prémio de igualdade introduzir-se-á mais uma alínea com a seguinte redacção:

- e) O prémio de igualdade de oportunidades é de (€), correspondente a ..% da totalidade dos apoios a conceder nos termos do n.ºs1 e/ou 2 e/ou 3, do ponto 8.º, do supra citado diploma.
- 2 - O montante global das prestações de desemprego, deduzidas as importâncias já recebidas pelo(s) beneficiário(s), corresponde a (€).

Nota: Este número só se aplica no caso de se tratar de projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego equiparados a ILE.

- 3 - O remanescente das despesas de investimento fica a cargo do(s) segundo(s) outorgante(s), correspondente ao montante de (€).
- 4 - Os incentivos a conceder pelo primeiro aos segundo(s) são passíveis de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.

Cláusula 5.ª

Pagamento dos incentivos ao investimento

Após a apresentação de certidão comprovativa em como a entidade jurídica se encontra regularmente constituída, licenciada para o exercício da actividade e, se legalmente exigido, registada, bem como cópia da declaração de início da actividade, o pagamento dos incentivos é efectuado da seguinte forma:

- a) Um adiantamento, correspondente a 15% do subsídio não reembolsável concedido para o apoio ao investimento, mediante a entrega do formulário de pedido de pagamento, documento comprovativo de início de execução do projecto e declarações comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
- b) Reembolsos, com periodicidade mensal ou bimestral, das despesas efectuadas e pagas, contra a apresentação de documentos justificativos das mesma e após comprovação documental do preenchimento, conforme o previsto em sede de candidatura, de postos de trabalho, até ao limite de 85% do montante total aprovado, considerando para o efeito o somatório do adiantamento com os reembolsos efectuados;
- c) Os restantes 15%, após a entrega ao Instituto Regional de Emprego dos documentos necessários à constituição das garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto Lei 437/78, de 28 de Dezembro e verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento.

Nota: No caso de se tratar de projectos de emprego promovidos por beneficiários de prestações de desemprego equiparados a iniciativas locais de emprego, o pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da segurança social.

Cláusula 5.ª - A

Pagamento dos incentivos ao investimento

Nota: No caso de se tratar de apoios ao investimento em iniciativas locais de emprego em que mais de metade dos postos de trabalho a criar sejam preenchidos por pessoas com deficiência, a cláusula 5.ª tem a seguinte redacção:

- 1 - Após a apresentação de certidão comprovativa em como a entidade jurídica se encontra regularmente constituída, licenciada para o exercício da actividade e, se legalmente exigido, registada, bem como de cópia da declaração de início de actividade, o pagamento dos incentivos ao investimento é efectuado da seguinte forma:
 - a) Um adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio aprovado, após o início da execução do investimento;
 - b) Um segundo adiantamento de valor idêntico ao referido no número anterior, quando a entidade comprovar documentalmente as despesas relativas ao primeiro adiantamento e, bem assim, o preenchimento dos postos de trabalho conforme previsto em sede de candidatura;
 - c) Os restantes 20%, após a entrega ao Instituto Regional de Emprego dos documentos necessários à constituição das garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei 437/78, de 28 de Dezembro e verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento.

- 2 - No caso de se tratar de projectos de emprego promovidos por beneficiários de prestações de desemprego equiparados a iniciativas locais de emprego, o pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão do pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da segurança social.

Cláusula 6.ª

Pagamento dos incentivos à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades

O pagamento do subsídio não reembolsável concedido para o apoio financeiro à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades são efectuados mediante a apresentação:

- a) Certidão comprovativa em como a entidade jurídica se encontra regularmente constituída licenciada para o exercício da actividade e, se legalmente exigido, registada, bem como cópia da declaração de início da actividade;
- b) Cópias dos contratos de trabalho sem termo;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito, ou, caso não possua(am), de outro documento de identificação válido;

- d) Cópias das folhas de remunerações enviadas à segurança social correspondentes aos meses de entrada dos trabalhadores na entidade empregadora.

Cláusula 7.^a
Conta bancária

O(s) segundo(s) outorgante(s) deve(m) abrir uma única conta bancária por onde são movimentados, exclusivamente, todos os recebimentos e pagamentos dos subsídios atribuídos ao projecto de que é(são) promotor(es).

Cláusula 8.^a
Acompanhamento e fiscalização

- 1 - O(s) segundo(s) outorgante(s) aceita(m) o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo Instituto Regional de Emprego.
- 2 - O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.
- 3 - O(s) segundo(s) outorgante(s) aceita(m) ainda o acompanhamento e fiscalização do projecto, por parte das entidades competentes para o efeito, quando este for passível de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.

Cláusula 9.^a
Obrigações do(s) segundo(s) outorgante(s)

- 1 - Pelo presente contrato o(s) segundo(s) outorgante(s) obriga(m)-se a:
 - a) Executar integralmente o projecto de iniciativa local de emprego nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objectivos constantes desta;
 - b) Satisfazer as condições pós-projecto legalmente previstas;
 - c) Apresentar balanço, demonstração de resultados e balancetes do projecto, referentes ao semestre anterior, até à conclusão do investimento total.

Nota: Os elementos referidos na alínea c), apenas são exigíveis quando o(s) segundo(s) outorgante(s) esteja(m) legalmente obrigado(s) a dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade (POC).

- d) Não reduzir o nível de emprego atingindo por via do apoio concedido, por um período mínimo de quatro anos, contados a partir da data do pagamento do apoio à criação dos postos de trabalho, substituindo qualquer trabalhador vinculado ao(s) segundo(s) outorgante(s) por contrato de trabalho sem termo, por outro, nas mesmas condições, no prazo de 45 dias úteis, quando se verifique, por qualquer motivo, a cessação do contrato de trabalho;
- e) Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com o contrato individual de trabalho celebrado, com as normas constantes dos instrumentos

de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais ou contratuais a eles respeitantes;

- f) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- g) Facultar e informar o primeiro de todo o conjunto de indicadores de execução física e financeira, com a periodicidade a definir pelo IRE, e demais documentação na lógica do financiamento comunitário (FSE, FEDER).

- 2 - O(s) segundo(s) outorgante(s) deve(m), também:

- a) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o IRE;
- b) Comunicar ao IRE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos as condições de acesso que permitam a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- c) Manter uma contabilidade organizada durante a vigência do contrato desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- d) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projecto, sem prévia autorização do primeiro, até quatro anos após o termo da realização dos investimentos previstos;
- e) O(s) promotor(es) da iniciativa, mencionado(s) como segundo(s) outorgante(s) neste contrato, beneficiário(s) do apoio financeiro, é (são) solidariamente responsável(eis) pelas obrigações assumidas. Quando constituírem a entidade jurídica da iniciativa local de emprego, ficam ainda obrigados a efectuar a transmissão de todas as dívidas para aquela nos termos do artigo 595.º do Código Civil;
- f) Não proceder à transmissão da respectiva posição na sociedade que constituírem, quer por cessação, quer por cessão de quotas, quer por outra forma sem prévia autorização do primeiro.

Nota: Esta alínea só se aplica quando a forma jurídica da iniciativa local de emprego for a de sociedade.

- g) Apresentar ao primeiro os relatórios semestrais e anuais de execução do projecto até ao fim da 1ª quinzena de Janeiro e Setembro, reportados ao semestre do ano imediatamente anterior;
- h) Apresentar ao primeiro o relatório final no prazo de dois meses após a conclusão de execução do projecto global.

Cláusula 10.^a
Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro ou legal nos projectos, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

Cláusula 11.^a

Suspensão do contrato

- 1 - O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao primeiro o direito de suspender o contrato com a consequente suspensão do financiamento, até à regularização da situação que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.
- 2 - O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo primeiro, nos casos em que a regularização da situação não poder ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

- 1 - O Incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao primeiro o direito de resolver o presente contrato.
- 2 - No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de incentivos, da Portaria n.º 156, de 4 de Outubro de 2002, da regulamentação específica do Fundo Social Europeu, e demais disposições aplicáveis, será declarado o vencimento imediato da dívida (conversão do subsídio não reembolsável em reembolsável) e, conseqüentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo que lhe for fixado.
- 3 - Ao crédito resultante da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de incentivos são aplicáveis as disposições sobre garantias especiais previstas no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

4 - A viciação de dados e, nomeadamente elementos justificativos das despesas quer na fase de candidatura, quer na fase de acompanhamento do projecto confere o direito de resolver o presente contrato.

5 - A resolução do contrato implica a cessação dos pagamentos ainda por efectuar, bem como a reposição do valor do apoio financeiro concedido, no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação, acrescido dos juros legais.

Cláusula 13.^a

Disposições finais

- 1 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo despacho.....do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, de 31 de Outubro, de 2002.
- 2 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo o original, devidamente selado, para o primeiro outorgante e o duplicado para o(s)segundo(s) outorgantes.
- 3 - Depois do(s) segundo(s) outorgantes ter(m) feito prova, por certidão, de que tem(têm) a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado e por contribuições à segurança social (outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos fé.

Instituto Regional de Emprego, aos..... do mês de.....de 200.....

O Primeiro Outorgante

O(s) Segundo(s) Outorgante(s)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,75 (IVA incluído)